



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

PROCESSO	:	PRO0021255023
TIPO DE PROCESSO	:	Eleições: Eleição para Presidente do CREA/RO
ASSUNTO	:	Candidato a Presidente do CREA/RO – Felipe Monclair Gomes Catarina
INTERESSADO	:	Felipe Monclair Gomes Catarina

DELIBERAÇÃO CER/RO Nº 007/2023

A Comissão Eleitoral Regional (CER) de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2023 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de: Presidentes do Confea e dos Creas e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 17 de novembro de 2023, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1869/2022;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.114/2019 pelo qual “compete a CER julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do CREA” (art. 21, II);

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27);

Considerando o disposto nos artigos 28 e 29, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o disposto no artigo 30 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual “a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos” e “comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação” no caso de ausência de qualquer documentação obrigatória;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Felipe Monclair Gomes Catarina, ora interessado, em 18/08/2023;

Considerando a verificação documental realizada pela assessoria da CER, conforme *check list* datado de 22 de Agosto de 2023, pelo qual constata que o interessado não havia apresentado certidão cível fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato e certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

Considerando que o interessado foi devidamente notificado “para complementar o(s) documento(s) faltante(s) no prazo improrrogável de 03 (três) dias, ou seja, até 25 de agosto de 2023 (sexta feira), sob pena de INDEFERIMENTO do requerimento de registro de candidatura”, nos termos do parágrafo único, do art. 30, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

Considerando que o interessado não complementou, tempestivamente, seu requerimento de registro de candidatura com o documento faltante (certidão cível e criminal da Justiça Estadual);

Considerando que o interessado firmou declaração, sob as penas do art. 29, inciso VI e parágrafo 2º da Resolução nº 1.114/2019, que atende a todas as condições de elegibilidade, e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;

Considerando que o interessado não preenche as condições de elegibilidade por não estar em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, no momento do registro da candidatura 18/08/2023, gerando e pagando o boleto da anuidade

2023 em 22/08/2023, conforme artigo 26, "b", da Resolução nº 1.114/2019;

Considerando que o interessado incide em inelegibilidade ao não comprovar tempestivamente até 16/08/2023, que se desincompatibilizou do cargo de Diretor de Política Profissional da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rondônia – AEARON, conforme artigo 27, VIII, da Resolução nº 1.114/2019;

Considerando que o interessado apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Presidente do CREA/RO, com documentação incompleta;

Considerando que houve apresentação de impugnação ao registro de candidatura de Felipe Monclair Gomes Catarina, ora interessado;

Considerando que o candidato Felipe Monclair Gomes Catarina apresentou contestação, dentro do prazo estabelecido, em petição fundamentada e dirigida à respectiva CER/RO;

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento" e verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade "quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação";

Considerando o sorteio da ordem em que os nomes dos candidatos a presidente do CREA/RO, Diretor Geral e Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/RO constarão na cédula eletrônica eleitoral em cumprimento ao disposto na Deliberação CEF nº 22/2023 realizado em 14 de setembro de 2023;

DELIBEROU:

INDEFERIR o registro de candidatura de FELIPE MONCLAIR GOMES CATARINA para concorrer a Presidência do CREA/RO por não preencher as condições de elegibilidade em face de não estar em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, no momento do registro da candidatura, além de incidir em inelegibilidade ao não comprovar tempestivamente, que se desincompatibilizou do cargo de Diretor de Política Profissional da AEARON e não complementar, tempestivamente, seu requerimento de registro de candidatura com o documento faltante (certidão cível e criminal da Justiça Estadual), conforme artigos 26, "b", 27, VIII e 29, V, todos da Resolução nº 1.114/2019. O nome "Felipe Monclair" será o 5º (quinto) na ordem constante para o referido cargo na cédula eletrônica oficial.

Documento assinado eletronicamente por:

Ricardo Arnaldo Otto Kich, Conselheiro (a), em 18/09/23 às 11:50 *

João Alexis Neto, Conselheiro (a), em 18/09/23 às 12:40 *

Ana Cecilia da Silva Mendes, Conselheiro (a), em 18/09/23 às 12:41 *

José Antônio Jeronymo Vian, Conselheiro (a), em 18/09/23 às 14:11 *

* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site crearo.meuping.io/autenticar informando o código verificador **T-C8AD** e o código CRC **84C99F19**.



Processo nº 0239.005014/2023-29 - Documento nº T-C8AD

End.: Rua Abunã 2280. Bairro São João Bosco. CEP: 76.803-763.
Porto Velho-RO.